

**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 30 de setembro p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-004017/026/06

Interessado: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Responsável: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogados: Roberta Campedelli e outros.

Acompanham: TC-004017/126/06 e Expediente: TC-019748/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP, exercício de 2006, com quitação do responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja dada ciência do teor desta decisão ao subscritor do expediente TC-019748/026/07.

TC-000022/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Luiz Helio da Silva Franco e Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização com a gestão de documentos e informações de forma integrada e segura para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e para o Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD, podendo ser estendido para outras unidades da contratante.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 22-09-05, 26-12-06 e 26-04-07. Termos de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 16-11-05 e 16-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 13-06-08.

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041806/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos excepcionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços. Notas de Empenho de 08-11-07, 28-12-07 e 31-01-08. Valores – R\$1.014.533,52, R\$849.772,56 e R\$1.200.785,04.

TC-042214/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos excepcionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-041806/026/07). Notas de Empenho de 08-11-07 e 06-12-07. Valores – R\$735.320,04 e R\$1.021.742,28.

TC-20957/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Bennamed Farmacêutica Ltda.

Ordenador da Despesa: Vera Fischer Pires de Campos (Coordenadora de Saúde Substituta).

Objeto: Aquisição de medicamentos excepcionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-041806/026/07). Nota de Empenho de 14-05-08. Valor – R\$891.458,40.

TC-045165/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos excepcionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-041806/026/07). Nota de Empenho de 06-12-07. Valor – R\$717.594,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 152/2007 da Secretaria de Estado da Saúde, a Ata de Registro de Preços (apreciada no TC-041806/026/07) e as ordens de fornecimento em exame.

TC-023607/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente Desembargador).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cartuchos de toner para impressoras laser Lexmark T430.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-04-08. Contrato celebrado em 02-06-08. Valor – R\$4.147.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata para registro de preços e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-024919/026/08

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: GPM Rio Preto Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de trator para execução de obras, em municípios abrangentes do Centro de Negócios de São José do Rio Preto/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-08. Valor – R\$752.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-003014/003/03

Contratante: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. (atual) Simpress Indústria e Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda. (antiga).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Locação de máquinas fotocopiadoras, com fornecimento de materiais de consumo (exceto papéis e grampos) e assistência técnica com fornecimento de peças de reposição para os Órgãos e Unidades da Universidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-06-05, 09-09-05, 21-10-05, 08-02-06, 23-03-06 e 26-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 02-08-08.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Beatriz Ferraz Chiozzini, José Henrique Farah, Edson César dos Santos Cabral, Andrei Vinicius Gomes Narcizo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento de nºs 8 a 13, de 22/06/06, 09/09/05, 21/10/05, 08/02/06, 23/03/06 e 26/10/06, e de Concessão de Recomposição de Valores, de 28/06/06, acionando-se para a espécie as regras dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva, Pró-Reitor, com fundamento no artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento, na forma da lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-028965/026/07

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Maria Estela Silos Fernandes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de suporte e consultoria atuarial, jurídica e organizacional para implementação da São Paulo Previdência – SPPREV, entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo – RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, instituída pela Lei Complementar nº 1.010, de 01-06-07.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$2.132.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 23-11-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e Caio Cesar Benício Rizek.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005398/026/07

Secretaria: Energia Recursos Hídricos e Saneamento.

Secretário: Dilma Seli Pena.

Exercício: 2007.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Energia Recursos Hídricos e Saneamento.

Acompanha: TC-005398/126/07.

PROCESSOS

TC-005399/026/07

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Augusto de Arruda Camargo, Sandra Maria Giannella e João Gabriel Bruno.

TC-005400/026/07

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Ferreira dos Santos, Silvana Lima Thomaz, Sandra Regina do Nascimento Garofalo e Ivonete Alves.

TC-012507/026/08

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

Ordenador da Despesa: Não houve.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, exercício de 2007, dando-se quitação à Responsável, Senhora Dilma Seli Pena, Secretária da Pasta, bem como aos ordenadores de despesas, e liberando-se os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, excetuando da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação proposta pela Auditoria e arquivamento do TC-012507/026/08.

Determinou, por fim, seja comunicado à Sra. Secretária da Pasta o teor desta decisão.

TC-021282/026/04

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo), Francisco Carlos Alves (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 12-04-07, 10-08-07 e 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação em exame, com recomendações à origem.

TC-022562/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho – Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 10º Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-034760/026/05

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia Microsoft – aplicações (serviços de suporte técnico telefônico e serviços de apoio técnico especializado) a sistemas baseados em qualquer programa de computador Microsoft.

Em Julgamento: Termo de Retificação, Inclusão, Prorrogação e Ratificação celebrado em 07-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação de fls. 479/481.

TC-015614/026/07

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III) e Adilson Bretherick (Diretor Técnico de Departamento – Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro – NEF).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nas dependências da contratada, por lotes, para as diferentes unidades pertencentes ao Complexo Hospitalar das Clínicas FMUSP.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo (Prorrogação) celebrado em 04-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-017315/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Artlimp Serviços Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de administração predial.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 25-05-07. Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 13-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Instrumentos Particulares de Aditamento e de Prorrogação Contratuais celebrados em 25/05/07 e 13/05/08.

TC-008913/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-01-08.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antonio Bolognesi (Diretor de Geração) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico para o sistema de flotação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$2.670.000,00. 1º Instrumento Particular de Aditivo celebrado em 25-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 17-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame.

TC-013885/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Luiz Bertini Junior (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Execução de serviços de confecção, impressão e acabamento de material de apoio às práticas pedagógicas em sala de aula do Ensino Fundamental, conforme solicitação da Secretaria de Estado da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores). Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$1.087.375,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-030608/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Macplan Administração e Participação Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Jorge Fagali (Diretor Presidente em exercício).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Finanças em exercício).

Objeto: Contrato de locação para fins comerciais do 12º (décimo segundo) andar do imóvel denominado Edifício Grande São Paulo, situado nesta Capital, na rua Libero Badaró nº 425.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-07-08. Valor – R\$1.213.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-004013/026/06

Interessada: Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

Responsável: Jaime Fernandes de Araújo (Presidente).

Exercício: 2006.

Acompanha: TC-004013/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, exercício de 2006, recomendando ao Presidente da Autarquia que dê cumprimento às Instruções nº 1/07 deste Tribunal, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-034891/026/06

Contratante: IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Estela Silos Fernandes (Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Reinaldo Iapequino (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Reinaldo Iapequino (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em informática consistentes na realização dos estudos, análise e diagnóstico dos fluxos dos processos de trabalho do IPESP, bem como o desenvolvimento e implementação da gestão eletrônica dos processos de pensão – Previdência Digital – Fase II.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$995.172,01. Termo Aditivo celebrado em 20-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 08-02-07 e 10-12-07.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Márcia Ferreira Negrelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-006861/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco.

Contratada: Maxlav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou os Instrumentos: Maria Ângela de Souza (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia – processamento de roupas hospitalares transportada.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-10-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 14-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-042131/026/07

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Contratada: Dígitro Tecnologia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia - Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o Instrumento: Domingos Paulo Neto (Diretor).

Objeto: Aquisição de equipamentos e software para ampliação do sistema de monitoramento legal de telecomunicações.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-07. Valor – R\$783.507,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-005091/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP – Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Leonardo Ceccon (Diretor Executivo do Instituto de Ortopedia e Traumatologia), Adilson Bretherick (Coordenador do Núcleo Econômico Financeiro), Alcides Dias de Moura Filho (Diretor do Núcleo de Infra-estrutura e Logística) e Daisy Figueira (Coordenadora do Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Compra de um equipamento de ressonância magnética.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.680.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas decorrentes.

TC-019438/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-02-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Mansueto Henrique Lunardi (Diretor Presidente) e Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica do Edifício Adélia Saliba, situado na Rua Bela Cintra nº 847 – Consolação – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-05-08. Valor – R\$906.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-021554/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Rigel Comércio de Informática Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 30-04-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação da Diretoria Executiva em 06-05-08.

Autoridade que firmou o Instrumento: Natalino Gazonato (Diretor de Operações).

Objeto: Atualização tecnológica da “Solução Bindview” e a cessão adicional (*Upgrade*) da licença de uso, pela contratada ao contratante, da “Solução Symantec CCS – Control Compliance Suite”, composta pelos programas-produto (*Software*) Symantec Control Compliance suite for server e Symantec Control Compliance Suite for user, incluindo-se a atualização tecnológica e a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da solução.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 12-05-08. Valor – R\$4.994.305,79 (estimado).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-030586/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Porttepel Comércio Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Richard Vainberg (Assessor da Diretoria Executiva).

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 22-07-08. Valor – R\$768.300,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento em exame e legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal,

passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-026129/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Donisete Fernandes dos Santos (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Marcos Estevão Calvo (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar (com lavagem, higienização, reforma e locação de enxovais hospitalares).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-05. Valor – R\$2.789.553,70. Termo de Supressão celebrado em 13-09-05. Demonstrativo de Cálculo de Supressão. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-03-07.

Advogadas: Domitila Duarte Alves e Vanessa de Oliveira Ferreira.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no Artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002337/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Contratada: Nelson Teruo Adati.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Adhemar Kemp Marcondes de Moura (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, com entrega parcelada, para abastecimento de veículos e maquinários da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$865.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato em exame.

TC-030872/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: J.P.Bechara Terraplenagem Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Luiz Carlos Theóphilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Locação de equipamentos para serviços de manutenção do Sistema Viário.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 08-08-08.

Advogados: Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e reajuste de 08/08/08.

TC-024802/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Construtora Chaia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marcelo de Souza Candido (Prefeito) e Miguel Reis Afonso (Secretário Municipal de Política Urbana).

Objeto: Construção de uma unidade escolar com (06) seis salas de aula (EMEF), na Estrada Fazenda Viaduto - Bairro dos Fernandes - Suzano.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-05. Valor - R\$641.869,10. Termos de Aditamento celebrados em 04-07-06, 07-12-06, 19-12-06 e 29-01-07. Termo de Recebimento Provisório de 23-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-09-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como conheceu do termo de recebimento provisório.

TC-001615/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: José Carlos Tallarico Júnior (Prefeito).

Objeto: Contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, mediante crédito a ser efetuado em conta salário, conta

corrente ou assemelhadas, desde que desta avença não decorra qualquer custo ou ônus para os beneficiários, sejam servidores públicos ou agentes políticos do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-07. Valor – R\$3.161.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002083/004/06

Representantes: Jaime de Almeida Mira, Jorge Luiz Carducci e Osmar Canesin – Vereadores do Município de Fernão.

Representada: Prefeitura Municipal de Fernão.

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações realizadas pelo Executivo Municipal, no exercício de 2005.

TC-009592/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Cemat Assessoria Jurídica e Administrativa Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Marques da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de concurso público e processo seletivo, com elaboração de editais, orientação de inscrições, cadastro dos candidatos, preparação, aplicação e correção de provas e classificação dos candidatos no concurso público e no processo seletivo para provimento dos cargos públicos diversos do quadro de pessoal da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-08-05. Valor – R\$7.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 19-06-07.

Advogado: Gesner Mattosinho.

TC-009593/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Suely Domingues Martins Michelin.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Marques da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Contratação dos serviços de psicóloga para os Departamentos de Saúde e Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado

em 01-02-05. Valor – R\$7.678,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 19-06-07.

Advogado: Gesner Mattosinho.

TC-009594/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Adriana de Lourdes Pereira de Oliveira.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Marques da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Contratação dos serviços de nutricionista na creche municipal “Pequeno Davi” e na “EMEIEF Professora Maria do Carmo da Silva Julião”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-09-05. Valor – R\$2.265,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 19-06-07.

Advogado: Gesner Mattosinho.

TC-009595/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Odail Falqueiro.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Paulo Marques da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados em administração pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$3.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 19-06-07.

Advogado: Gesner Mattosinho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-002083/004/06, e irregulares os atos que dispensaram prévios certames e os instrumentos contratuais em exame, bem como ilegais os atos determinadores de despesas, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao Ministério Público.

TC-000601/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: CONAN – Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou os Instrumentos: Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito).

Objeto: Licença temporária, não exclusiva, de direitos de uso de “software”, incluídos os serviços de manutenção.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-03. Valor – R\$300.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 20-05-06.

Advogados: Priscila Chebel, Douglas Gomes Pupo, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o instrumento contratual e o 1º Termo Aditivo de 25/05/2005, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001880/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos e legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínio e/ou frios, padarias e similares), destinados a 1.300 servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-06. Valor – R\$1.689.012,00. Termos de Alteração celebrados em 03-09-07 e 21-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 22-12-06 e 16-02-08.

Advogados: Rodrigo Franco de Toledo, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-016798/026/06 e TC-000287/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato decorrente e, contagiados por força do princípio de acessoriedade, os Termos subseqüentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 1000 (hum mil) UFESPs ao Sr. Ademir Alves Lindo, Prefeito de Pirassununga à época, autoridade responsável pelos atos praticados.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, para as providências que porventura se fizerem necessárias, na conformidade com o voto do Relator.

TC-000749/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Alfredo de Freitas de Almeida (Secretário de Transportes).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de restauração e recapeamento asfáltico em diversas vias públicas da municipalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 20-12-06. Valor – R\$1.755.250,77. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 26-07-07.

Advogados: Constantino Siciliano, Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem.

TC-000918/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:

José Emílio Carlos Lisboa (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, sendo 100.000 litros de gasolina e 300.000 litros de óleo diesel, de forma parcelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-01-07. Valor – R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 22-08-07 e 04-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão nº 026/06 e o instrumento contratual, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o interessado cientifique o Tribunal a respeito de providências adotadas.

TC-001990/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Cláudio Maffei (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 243.300 litros de óleo diesel e até 197.800 litros de gasolina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – até R\$830.671,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 07-12-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o contrato e o aditivo, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033127/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Freskito Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Emídio de Souza e Faisal Cury (Prefeitos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Fernando Bonassi Cordeiro, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações) e Alcides Edilio Valente (Secretário da Indústria, Comércio e Abastecimento).

Objeto: Fornecimento de bolo individual e pão tipo hot-dog.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-05. Valor – R\$133.200,00. Termos de Aditamento celebrados em 26-04-06 e 12-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 14-03-08.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Caio César Benício Rizek, Natacha Moreira de Almada, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa licitatória, o instrumento de contrato e, pela acessoriedade, os termos aditivos em exame, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-041104/026/06

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Grêmio Recreativo Barueri.

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Walter Jorquera Sanches (Presidente).

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Sergio Eduardo Dias da Silva Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os repasses da Prefeitura Municipal de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri – GRB, no exercício de 2006, e a comprovação de despesas, condenando-se os Responsáveis ao ressarcimento do erário e suspensão de novos recebimentos pela Beneficiária até que seja regularizada sua situação perante este

Tribunal, nos termos dos artigos 30, incisos I e II, e 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, a remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, como previsto no artigo 32, parágrafo único, da referida Lei.

TC-001408/026/06

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2006.

Presidentes da Câmara: Cristiano Antonio Guarasemin e Teresa Chiaradia Peruchi.

Períodos: (01-01-06 a 01-03-06 e 13-03-06 a 20-03-06) e (02-03-06 a 12-03-06 e 21-03-06 a 31-12-06).

Advogados: Alessandro Cirulli e Prisciliana Gilena Gonçalves.

Acompanham: TC-001408/126/06 e TC-001408/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001418/026/06

Câmara Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alaor Pereira Marques.

Advogado: Ricardo Franco de Almeida.

Acompanham: TC-001418/126/06, TC-001418/326/06 e Expedientes: TC-001599/011/06 e TC-002205/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernandópolis, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001989/026/06

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Sebastião Honorato da Silva.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel, Carlos Alberto Dinis e outros.

Acompanham: TC-001989/126/06 e TC-001989/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Castilho, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Responsável a, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a devolução das quantias pagas aos vereadores pelo comparecimento às sessões extraordinárias, realizadas em 2006, com os devidos acréscimos legais, ficando a expedição da quitação do Responsável condicionada à satisfação total do débito.

TC-001447/026/06

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ana Lianira Martins Santana Santos.

Advogado: Wilson Tetsuo Hirata.

Acompanham: TC-001447/126/06 e TC-001447/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapura, exercício de 2006.

Decidiu, ainda, condenar a Responsável pelas contas à devolução das importâncias impugnadas pela Auditoria às fls. 30 e 31 do relatório (quadro dos pagamentos realizados a maior a Presidente da Câmara e Vereadores), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002966/026/06

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2006.

Prefeito: Silvio Felix da Silva.

Períodos: (01-01-06 a 16-01-06), (04-02-06 a 18-10-06) e (30-10-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Orlando José Zovico.

Períodos: (17-01-06 a 03-02-06) e (19-10-06 a 29-10-06).

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002966/126/06, TC-002966/226/06, TC-002966/326/06 e Expedientes: TC-001132/010/06, TC-013978/026/07, TC-037941/026/07 e TC-018603/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Limeira, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este

Tribunal, com recomendações ao Executivo, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-003486/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ilha Comprida.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antônio Márcio Ragni de Castro Leite.

Advogada: Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-003486/126/06, TC-003486/226/06, TC-003486/326/06 e Expediente: TC-012863/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Ilha Comprida, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002906/026/06, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Ferreira Filho, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-002906/026/06

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hélio de Oliveira Santos.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarp Gebara, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Carlos Henrique Pinto, Antonio Caria Neto e outros.

Acompanham: TC-002906/126/06, TC-002906/226/06, TC-002906/326/06 e Expedientes: TC-002095/003/08, TC-002110/003/06, TC-008401/026/08, TC-018233/026/08, TC-027001/026/06 e TC-032413/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Campinas, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-003492/026/03

Recorrentes: Hamilton Campolina Júnior – Liquidante da EMDEP – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S/A.

Assunto: Contas anuais da EMDEP – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S/A, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Hamilton Campolina Júnior (Liquidante).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha: TC-003492/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença combatida e julgar, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, regulares com ressalvas as contas da EMDEP – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S/A, exercício de 2003, com a conseqüente quitação do responsável.

Consignou, outrossim, que a exclusão da EMDEP do cadastro de entidades fiscalizadas por este Tribunal é matéria a ser tratada por ocasião do exame das contas do exercício de 2007.

TC-003726/026/04

Recorrente: Milton Jeronymo Belli – Ex-Dirigente da Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá Obras e Serviços.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá Obras e Serviços, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Milton Jeronymo Belli (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-07, que julgou irregulares as contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao senhor Milton Jeronymo Belli multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha: TC-003726/126/04

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002391/001/07, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Carlos Augusto Cardoso, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-002391/001/07

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão – SAAE.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, no exercício de 2006.

Responsável: Edson Luis Cavalheiro Takamatsu (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-08, que julgou irregulares as admissões, negando o registros dos respectivos atos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, e, ainda, aplicou multa de 100 UFESP's ao responsável, com base no artigo 104, inciso II, deste mesmo diploma legal.

Advogados: Carlos Augusto Cardoso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, deu-lhe provimento parcial, para o fim de ver mantida a r. sentença, na parte em que negou registro às admissões, porém, reformando-a quanto à multa, porque incorrente indício de má-fé ou de prejuízo ao erário.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002550/006/07

Recorrente: Cristiano Barbosa Moura – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada “O Futuro é Agora”.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, para a função de operador de pavimentadora, praticados pelo Consórcio Intermunicipal Pró Estrada “O Futuro é Agora”, no exercício de 2006.

Responsável: Cristiano Barbosa Moura (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, ao senhor Cristiano Barbosa Moura multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Ângelo Roberto Pessini Júnior, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a r. sentença, em todos os seus termos.

TC-003463/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Monte Mor, no exercício de 2005.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-08, que julgou irregulares as admissões, negando o registros dos respectivos atos, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93; e, ainda, aplicou multa de 100 UFESP's ao responsável, com base no artigo 104, inciso II, deste mesmo diploma legal.

Advogado: Ezequiel Spinelli Ferreira e outros.

Acompanha: TC-000710/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015850/026/06

Representante: Adilson Dantas da Silva – 1º Sargento da Polícia Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros de Andradina.

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Possíveis irregularidades no tocante à falta de repasse de verbas ao Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, a cargo da Prefeitura local, nos exercícios de 2003 a 2005.

Advogados: Giovani Martinez de Oliveira e Fabiano Henrique S. Castilho Teno.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Andradina, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Prefeito Municipal informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para conhecimento.

TC-001545/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Maira Bonatelli-ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Olegário Alves dos Santos (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 04 vans com capacidade para 15 pessoas (14 pacientes e 01 motorista), objetivando o transporte de pacientes para tratamento em outros municípios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$1.286.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 10-11-06 e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 23-01-08.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto, Eliane Ines Santos Pereira Dias e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-001623/007/06 e 002979/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2006 e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar.

TC-001206/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento: Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-05. Valor – R\$822.999,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 30-05-07.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Monte Mor, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

TC-001361/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Gerson Veronesi Ferracini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de até 310.000 litros de diesel.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho. Valor – R\$471.076,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 27-07-07.

Advogado: Geraldo Zanardi Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016332/026/07

Representante: Edson de Souza Moura – Vereador da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Representação contra o Edital de Concorrência nº 09/2007, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a locação de equipamentos de terraplenagem para conservação de ruas, avenidas e estradas do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 10-05-07.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

TC-024201/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação de ruas, avenidas e estradas do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$3.035.149,60.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato apreciado no TC-024201/026/07 e, conseqüentemente, improcedente a representação abrigada no TC-016332/026/07, que acompanha o presente processado.

TC-001373/026/06

Câmara Municipal: Anhembi.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Thadeu Chaguri.

Advogado: Fernando Antonio Gameiro.

Acompanham: TC-001373/126/06 e TC-001373/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2006, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001694/026/06

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Luiz Cola.

Acompanham: TC-001694/126/06, TC-001694/326/06 e Expedientes: TC-001239/005/06 e TC-002820/005/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2006.

Determinou, por fim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias impugnadas apontadas no Relatório de Auditoria, com os devidos acréscimos legais, devendo ser encaminhada a guia de recolhimento a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópia da presente decisão será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001699/026/06

Câmara Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: João Batista de Carlos.

Acompanham: TC-001699/126/06 e TC-001699/326/06.

Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Regente Feijó, exercício de 2006, com determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Senhor Presidente da Câmara, responsável pelas contas em exame, ordenador das despesas, ao recolhimento das importâncias que lhe foram pagas a maior relativas às indenizações pelo comparecimento a sessões extraordinárias. Transitado em julgado o prazo recursal, expedida a notificação de praxe, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias ao interessado para que tome conhecimento das providências adotadas, findo o qual, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para providências de sua alçada.

TC-002601/026/04

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Soares da Silva.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-002601/126/04 e TC-002601/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, exercício de 2004, com determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, por fim, condenar o Chefe do Legislativo Municipal, ordenador das despesas, à adoção de medidas eficazes no sentido da reintegração aos cofres municipais dos valores despendidos indevidamente, a título de subsídios.

TC-002976/026/06

Prefeitura Municipal: Meridiano.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Torrente Diogo de Farias.

Advogados: Aparecido Carlos Santana, Marlon Carlos Maioli Santana e Rodrigo Chiacchio Ortunho.

Acompanham: TC-002976/126/06, TC-002976/226/06 e TC-002976/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Meridiano, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001716/126/08 (Expediente TC-1183/004/08)

Agravante: Waldecir Soligo Lopes – Prefeito do Município de União Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, por intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24/06/08.

TC-001743/026/08 (Expediente TC-1452/002/08)

Agravante: José Gualberto Tuga Martins Angerami – Prefeito do Município de Bauru.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 31 de maio de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável

pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogados: Adriana Rufino da Silva de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-001743/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, por intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 31/05/08.

TC-002088/126/08 (Expediente TC-31050/026/08)

Agravante: Edson Mendes Mota – Prefeito do Município de Silveiras.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, por intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24/06/08.

TC-000181/126/08 (Expediente TC-1184/008/08)

Agravante: Ademir Magri – Presidente da Câmara Municipal de União Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Joaquim de Souza Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, por intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24/06/08.

TC-000286/126/08 (Expediente TC-1788/009/08)

Agravante: Taufic Elias Fandi Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Advogado: Oswaldo de Andrade Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, por intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 15/07/08.

TC-000471/126/08 (Expediente TC-1323/008/08)

Agravante: Ângelo Legal Filho – Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, por intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24/06/08.

TC-000553/126/08 (Expediente TC-1583/007/08)

Agravante: José Benedito da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Silveiras.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de junho de 2008, que aplicou multa no valor equivalente a 100 UFESP's, ao responsável pelo Legislativo Municipal, pelo descumprimento das Instruções nº.02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara recebeu o recurso como agravo e não o conheceu, por intempestivo, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido, conforme publicado no D.O.E. de 24/06/08.

TC-031595/026/98

Embargante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representação formulada por Trans-Lix Transportes e Serviços Ltda., contra a Prefeitura Municipal de Barueri acerca de irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº01/98, objetivando a contratação da empresa para prestação de serviços de limpeza urbana no Município.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93, outrossim, decidiu pela aplicação de multa ao senhor Gilberto Macedo Gil Arantes, então Prefeito Municipal de Barueri e autoridade responsável pelas contratações de nºs 406/98, 743/98 e 055/99, em valor correspondente a 2.000 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-07.

Advogados: Isabella Menta Braga, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Acompanham: TC-036410/026/98, TC-021952/026/98 e TC-005875/026/99.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o Acórdão combatido.

TC-002838/005/05

Recorrente: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Tarumã – Gervaldo de Castilho – Presidente.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Municipal de Aposentadoria e Pensão de Tarumã, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Gervaldo de Castilho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-08-07, que julgou irregulares a tomada de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c o artigo 35 da Lei Complementar Estadual 709/93, aplicando ao responsável a pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II c.c parágrafo único do artigo 36 da referida Lei.

Advogado: Gervaldo de Castilho

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida.

TC-033746/026/06

Recorrentes: Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA e Regina Maura Zetone Grespan.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA, no exercício de 2005.

Responsável: Regina Maura Zetone Grespan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Leila Black de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável Decisão combatida.

TC-001065/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no exercício de 2006.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-08, que julgou irregular a admissão e negou o registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual 709/93, bem como aplicou ao responsável multa de 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Valdemir Moreira de Matos, Rosely de Jesus Lemos Rodrigo Franco de Toledo, Cássio Telles Ferreira Netto, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000319/007/07

Representante: Partido Popular Social – PPS, através de seu Presidente Fábio Marcondes, Vereador à Câmara Municipal de Lorena.

Representada: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, em procedimento licitatório que objetivou a realização de estudos, pesquisas e cooperação técnica, visando recuperar valores pagos a maior nas contas de energia do município e cadastramento dos pontos de iluminação pública. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 07-09-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Dirceu Nunes Rangel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregulares o convite e o contrato, e ilegal o ato ordenador das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei

Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, e em face do descumprimento do artigo 23, II, "b", da Lei Federal nº 8666/93, impor ao Senhor Prefeito responsável pena de multa fixada no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do dano causado ao erário pela adoção de modalidade licitatória inadequada, impedindo maior divulgação do certame e, conseqüentemente, cerceando a competitividade, a obtenção da melhor proposta possível e o cumprimento do princípio da economicidade.

Determinou, por fim, em atenção ao expediente de fls. 173/179, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao eminente Desembargador, nos termos propostos no referido voto.

TC-003648/007/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Serveng - Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade que firmou o Instrumento: Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão-de-obra para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em diversos bairros do município.

Em Julgamento: Execução Contratual. Termo de Aditamento celebrado em 14-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada em 24-11-07.

Advogados: Synthea Telles de Castro Schmidt, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a execução contratual, bem como ilegais as despesas dela decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

(Em sessão de 19-07-05 julgados irregulares concorrência e contrato, e ilegais os atos determinadores das despesas, bem como conhecido o termo de 14-04-04. Acórdão publicado no DOE de 26-08-05).

TC-011100/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Auto Posto Vitória de Mairiporã Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-10-05, 19-01-06, 03-02-06, 10-03-06, 24-04-06 e 14-05-06. Termos de Re-Ratificação celebrados em 20-12-05, 28-04-06 e 16-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 14-06-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à Prefeitura, nos termos constantes do voto do Relator.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009475/026/06

Representante: Gráfica e Editora Anglo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da concorrência nº01/06, objetivando adquirir materiais didáticos destinados às escolas de 1ª a 8ª séries do nível do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Valinhos. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-07-07.

TC-000678/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Multiprinter Editora e Tecnologia Educacional Ltda.(antiga) e Múltipla Editora e Tecnologia Educacional Ltda.(atual).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos José da Silva (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz De Lucca (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos), Zeno Ruedell (Secretário de Educação) e Rogério de Souza Ezequiel (Diretor do Departamento de Alimentação Escolar).

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais didáticos destinados às escolas de 1ª a 8ª séries do nível do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Valinhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-06. Valor – R\$4.352.280,00. Termo Aditivo celebrado em 16-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-07-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Eduardo Tuma, Rodrigo Augusto Menezes, Cristina Luzia Farias Valero, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo constantes do TC-000678/003/07, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação oferecida no TC-009475/026/06, acionando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, impor ao Prefeito Responsável pena de multa, por infração aos artigos 3º, 27, 30, 31, 54 e 57 da Lei Federal nº 8666/93, fixada no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), considerando o dano causado ao erário e a quantidade de infrações praticadas, para recolhimento no prazo de trinta dias.

Determinou, por fim, diante do prejuízo causado pelos atos praticados, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-000462/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Donizete & Seixas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Álvaro Januário (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para casas populares do Conjunto Habitacional Pompéia "C2".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$2.398.139,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-10-07.

Advogados: Marcelo José Forin e Rubens Chicarelli.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando que se observe o quanto disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, diante da infração aos artigos 3º e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e 60 da Lei nº 4320/64, bem como do dano ao erário decorrente da falta de competitividade do certame, e atento ao valor do contrato, impor ao Senhor Prefeito multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento em 30 (trinta) dias.

TC-000639/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: San Marco Automóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos José da Silva (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Luiz De Lucca (Secretário da Licitação, Compras e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz De Lucca (Secretário da Licitação, Compras e Suprimentos), José Antonio Francisco Alves (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Nelson Vaccari (Diretor do Departamento de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de locação, com doação ao final do contrato, de 06 chassis tipo caminhão, ano e modelo de fabricação 2006, 0 km, marca Ford, modelo Cargo 1317, sendo 02 veículos equipados com carroceria de madeira, 02 veículos equipados com tanque (pipa) e 02 veículos equipados com caçamba basculante.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-12-06. Valor – R\$1.542.775,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-07-07.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato determinador das despesas decorrentes.

TC-002565/009/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Autoridade que firmou o Instrumento: Roberto Fuglini (Prefeito).

Objeto: Repasses de recursos financeiros visando à execução de serviços médico-hospitalares e técnico-profissionais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-06-06. Valor – R\$6.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1/06 e legal o ato ordenador da despesa, recomendando ao Município que observe com rigor a legislação da espécie, bem como atente aos prazos de remessa de seus termos contratuais a este Tribunal, nos termos das instruções vigentes, devendo a Prefeitura, ainda, tão logo obtenha o certificado de entidade beneficente, encaminhar a esta Corte de Contas, para eliminar a pendência.

TC-001300/010/08

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE.

Contratada: Saint Gobain Canalização S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Celso Cresta (Superintendente).

Objeto: Aquisição de tubos e conexões em ferro fundido para substituição da linha de adutora de Ajapí no município de Rio Claro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-07-08. Valor – R\$803.167,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-001441/026/06

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Claudio Cosenza Filho.

Acompanham: TC-001441/126/06 e TC-001441/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendações ao Senhor Presidente da Câmara, que deverá informar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas, pena de remessa de peças ao Ministério Público e de ficarem as próximas contas sujeitas ao que prescreve o artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-001513/026/06

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Valdir Natalino Andreetta.

Advogados: José Pires Pimentel de Oliveira Neto e Laerte Tebaldi Filho.

Acompanham: TC-001513/126/06, TC-001513/326/06 e Expedientes: TC-011137/026/06 e TC-036544/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rio Claro, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalvas, recomendações, constantes do voto do Relator, e alerta para as conseqüências da reincidência de falhas, inclusive a prevista no artigo 33, § 1º, da referida Lei Complementar.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003013/026/06 foi apregoada a presença do advogado que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença do Dr. Jean Dornelas passou-se ao relato do referido processo.

TC-003013/026/06

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Adalberto Rodrigues.

Advogados: Sérgio Roberto Badaró, Jean Dornelas e José Batista de Souza Neto.

Acompanham: TC-003013/126/06, TC-003013/226/06, TC-003013/326/06 e Expediente: TC-002654/008/07.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Advogado – José Batista de Souza Neto.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Jean Dornelas, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-003254/026/06

Prefeitura Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Wadis Gomes da Silva.

Advogados: Luiz Eugênio Scarpino, Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-003254/126/06, TC-003254/226/06, TC-003254/326/06 e Expediente: TC-001959/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os que são objeto do TC-000113/006/07, em curso nesta Corte de Contas.

TC-003375/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Roberto Marques da Silva.

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaina de Souza Cantarelli, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-003375/126/06, TC-003375/226/06, TC-003375/326/06 e Expedientes: TC-009132/026/06, TC-012232/026/05, TC-018803/026/06, TC-021952/026/06, TC-024268/026/06, TC-028739/026/06, TC-032583/026/06, TC-036016/026/05, TC-038334/026/06, TC-040717/026/06 e TC-045216/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003455/026/06

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo Henrique Alves de Alvarenga.

Advogado: Luis Fernando de Camargo.

Acompanham: TC-003455/126/06, TC-003455/226/06, TC-003455/326/06 e Expedientes: TC-001458/003/06, TC-001442/003/07, TC-001443/003/07, TC-001751/003/07, TC-001922/003/07 e TC-017510/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tuiuti, exercício de 2006, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, relator do recurso interposto nos autos TC-3012/003/07, que trata da contratação de pessoal por tempo

determinado, encaminhando cópia integral do expediente TC-1442/003/07.

Determinou, por fim, em atenção ao expediente TC-17510/026/08 e à solicitação de SDG, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do Parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-800255/225/00

Recorrente: Mariângela Marquesi Costa Roque – Ex-Prefeita do Município de Tabatinga.

Assunto: Apartado das contas do Município de Tabatinga, referente às despesas com diárias, no exercício de 2000.

Responsável: Mariângela Marquesi Costa Roque (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. em 18-05-07, que julgou irregulares as despesas realizadas sob regime de adiantamento, condenando a ex-prefeita à devolução do valor corrigido monetariamente até a data do pagamento.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800345/516/02

Recorrente: Antonio Jair Oliveira Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mairiporã, para tratar da análise do pagamento de horas extras para funcionários comissionados, durante o exercício de 2002.

Responsável: Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-07, que julgou irregular a matéria, bem como, condenou o responsável, à época, ao ressarcimento da quantia impugnada, devidamente atualizada.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de que seja excluída da r. sentença a condenação do ex-Prefeito ao recolhimento da quantia impugnada, mantendo-se, no mais, todos os termos da r. sentença de fls. 220/223.

TC-000797/010/06

Recorrente: Agostinho Deperon – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras e Sossai Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural e urbana do Município.

Responsável: Agostinho Deperon (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcilino Marques.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-012155/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alumínio, por seu Prefeito, José Aparecida Tisêo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Alumínio, no exercício de 2004.

Responsável: José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-08, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou, ao responsável, pena de multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: José Sandes Guimarães e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

31ª S.O 1ª C.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG